

RECEBI O ORIGINAL
Em: 31/01/2020
Juliano Santos



IPAAM
FL. Nº 459
AT

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 051/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Azaléia, nº 2.421, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.417.928/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.989-3

07.001.322-5

05.365.511-7

FONE: (92) 3213-4613

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0504

PROCESSO Nº: 1982/T/13A

ATIVIDADE: Indústria de Material Elétrico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Azaléia, nº 2.421, Distrito Industrial II, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um galpão, com uma área de 6.977,53 m², destinado a fabricação de Ar-Condicionado Split.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 263 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 de Janeiro de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 051/19 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1982/T/13A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado..
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Sinalizar e demarcar imediatamente toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM).
14. Fica expressamente proibida qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
15. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federal nºs 1282/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
16. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 .
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias:
 - a) Projeto de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - b) Projeto de Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pelo órgão competente.
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**